



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

### **Resolução nº 05, de 18 de março de 2022**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, caput, e §1º da Lei Complementar 80/1994,

CONSIDERANDO que o efetivo acesso à justiça é direito fundamental, previsto no inciso LXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe a Defensoria Pública a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos hipossuficientes;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Pernambuco ainda não se encontra fisicamente instalada em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso à justiça nas demandas de caráter urgente até a efetivação da emenda constitucional nº 80/2014;

CONSIDERANDO que as instituições do sistema de justiça, dentre elas a Defensoria Pública, precisam adaptar seus serviços ao uso de ferramentas tecnológicas para dar eficiência e celeridade nos atendimentos e atuação, bem como facilitar o acesso aos assistidos;

CONSIDERANDO que o serviço prestado pela Defensoria Pública, com o uso de ferramentas tecnológicas, não substitui o serviço prestado presencialmente, mas que com este se soma para um maior alcance e eficiência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Núcleo Digital da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (NDDPE), vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior.

Art. 2º. O Núcleo Digital, projeto pioneiro no uso de tecnologias para atendimento e atuação remotas no âmbito da DPPE, tem por escopo levar a assistência jurídica integral nos locais onde não se tem Defensoria Pública instalada fisicamente, fazendo uso de ferramentas tecnológicas para atuação nos processos e atendimentos de urgência aos assistidos.

§ 1º O Núcleo Digital também será destinado para a realização de testes de ferramentas tecnológicas de atendimento/atuação remota no âmbito da DPPE.

Art. 3º. O Núcleo Digital atuará nas comarcas do interior do Estado que não possuem Defensor(a) Público(a) lotado ou em regime de acumulação.

§ 1º As comarcas que serão atendidas pelo núcleo digital constarão de portaria a ser publicada pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º. O Núcleo Digital terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação, a ser preenchida por um Defensor(a), mediante designação da Defensoria Pública-Geral;

II – Unidade digital cível, a ser preenchida por Defensores(as), em regime de acumulação, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, ouvida a Subdefensoria do Interior;

III – Unidade digital criminal, a ser preenchida por Defensores(as), em regime de acumulação, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, ouvida a Subdefensoria do Interior;



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

IV – equipe de apoio técnico-administrativo, composta, inicialmente, por:

- a) dois servidores com formação jurídica;
- b) dois servidores de apoio técnico-administrativo;
- c) um servidor de apoio em TI;
- c) estagiários remunerados e voluntários de Direito.

§ 1º O quantitativo de Unidades Digitais e da equipe de apoio técnico-administrativo será dinâmico, tendo como parâmetro a quantidade de comarcas atendidas e a demanda de atendimentos/atuação, conforme tabela em anexo.

Art. 5º. São atribuições do Núcleo Digital:

I – fazer atendimento inicial e prestar orientação jurídica, por meio remoto, nas demandas cíveis de caráter urgente, tais como demandas de saúde, curatela, alimentos, guarda, infância e juventude, e outras demandas a serem avaliadas, individualmente, pela coordenação do núcleo;

II – ajuizar e acompanhar ações judiciais cíveis que tramitam no PJE, nos termos do inciso anterior;

III – participar, por meio remoto, de audiências cíveis de conciliação e de instrução;

IV – realizar atendimento e prestar orientação jurídica, por meio virtual, de assistidos acusados em processos criminais em tramitação;

V – atuar em processos criminais em tramitação, desde que seja processo eletrônico (PJE) ou processo físico digitalizado e disponibilizado pelo juízo.

VI – participar, virtualmente, de audiências criminais.

§ 1º. O (A) Defensor (a) que vier acumular uma Unidade Digital Cível ou Criminal deverá disponibilizar 02 (dois) dias, por semana, para atuação, de forma presencial, na sede do Núcleo Digital;

§ 2º. O(a) Defensor(a) que exercer atribuições junto ao Núcleo Digital não guardará vínculo com as Comarca atendidas pelo Órgão, competindo à Coordenação promover a distribuição proporcional, a cada membro, dos atendimentos e das atuações nos processos afetos às respectivas Unidades Digitais.

Art. 6º São atribuições da Coordenação do Núcleo Digital:

I – administrar a estrutura do núcleo;

II – dar cumprimento às atribuições elencadas no art. 4º, com o auxílio dos demais integrantes do núcleo;

III – elaborar planejamento estratégico anual;

IV – promover reuniões periódicas com os integrantes das Unidades Digitais e com a equipe de apoio técnico-administrativo;

V – coordenar e supervisionar, presencialmente, o fluxo das demandas e do trabalho da equipe.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral, ouvida a Subdefensoria do Interior.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de nº 01/2013.

**JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA E SILVA**  
**PRESIDENTE DO CSDP**



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP**

**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES  
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL**

**MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES  
CONSELHEIRO ELEITA**

**WILTON JOSÉ DE CARVALHO  
CONSELHEIRO ELEITO**

**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO  
CONSELHEIRO ELEITO**

**DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA  
CONSELHEIRO ELEITA**